

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2025

TERMO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em fornecimento, montagem e instalação de móveis sob medida, no mesmo padrão dos atualmente presentes no instituto, a fim de acomodar, na nova sede do instituto, novos servidores, bem como servidores movidos de outros setores.

DA DECISÃO

O Presidente do Instituto Municipal De Previdência Social dos Servidores Públicos de Criciúma – CriciumaPrecv, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como pela Portaria 006/2024, do CriciumaPrev, resolve:

REVOGAR o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2025**. Dê-se ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes, e a publicação pelos mesmos meios e nos mesmos portais do relativo aviso de dispensa.

DA BASE LEGAL

Com efeito, necessário fundamentar, no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021, a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular ou revogar o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, na qual vemos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

DA MOTIVAÇÃO

Consta que a descrição no termo de referência apresentou dúvidas quanto à identificação do objeto, abrindo espaço para ambiguidade, tornando difícil a comparação entre as propostas de orçamento apresentadas, sendo que se tornou inviável ao setor competente avaliar as propostas, se eram ou não compatíveis, ou mesmo condizentes com o mesmo objeto, dada as inúmeras opções e possibilidades de montagem de um móvel nesse modelo.

E por este motivo resolvemos encaminhar ao setor técnico de compras nova solicitação, para rever o Termo de Referência, a fim de adequá-lo a uma maior clareza do objeto pretendido para essa contratação, que precisa seguir o padrão do mobiliário já presente no instituto.

Tendo em vista a inviabilidade de dar continuidade à licitação da forma acima aludida, apresentamos a justa causa, acima fundamentada, condição *sine qua non* para a revogação da dispensa, faz-se presente de forma inconteste.

Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Criciúma, 24 de setembro de 2025

Darci Antonio Filho
(Diretor-Presidente)
CriciumaPrev